

ACÓRDÃO Nº 881/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.837/2009-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Frigorífico Arabaiana (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Junior Comercio - ME (05.938.234/0001-06); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859), Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10.237), Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027), José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba referente ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e pelos empresários Frigorífico Arabaiana Ltda. e N Paes de Melo Júnior Comércio – ME;

9.2. fixar, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze), contados da ciência desta deliberação, para que os responsáveis indicados no item anterior comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Universidade Federal da Paraíba, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

a) Responsáveis Solidários: Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e Frigorífico Arabaiana Ltda.

Data da Ocorrência	Superfaturamento
28/7/2008	2.016,00
23/8/2008	24.857,35

b) Responsáveis Solidários: Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e N Paes de Melo Júnior Comércio – ME.

Data Ocorrência	Superfaturamento
24/7/2008	5.022,10

25/7/2008

17.360,00

9.3. cientificar os responsáveis indicados no item 9.1 de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. excluir o Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira do rol de responsáveis;

9.5. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis indicados no item 9.1, à Universidade Federal da Paraíba e ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 6/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0881-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral